



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL"

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1383/2020

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e ENEDIR ANTONIO DIDONET, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 587.070.930-04, residente e domiciliado no Distrito de Santo Antônio, Interior de Pejuçara/RS, doravante designado **LOCADOR**, firmam o presente Contrato Administrativo para locação de imóvel, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato administrativo a locação de imóvel, constituído de uma área de 4.000 (quatro mil) m<sup>2</sup>, localizada no Distrito de Santo Antônio, Interior do Município de Pejuçara, matrícula nº 21858 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS, de propriedade de EneDir Antonio Didonet, para fins de depósito de resíduos da construção civil e restos de podas de árvores recolhidos pela Secretaria Municipal de Obras, Saneamento e Trânsito, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº 1383/2020, parte integrante e complementar deste Instrumento Contratual, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O início da locação se dará a partir do dia 01 de junho de 2020, se prolongando pelo período de 07 (sete) meses.

**2.2** A locação será exclusivamente para o desenvolvimento das atividades objeto do presente instrumento. A alteração ou inclusão de atividade somente será permitida com a autorização do LOCADOR.

**2.3** O LOCATÁRIO poderá executar obras no imóvel, somente com o prévio consentimento do LOCADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

**3.1** O valor a ser pago pela locação é o da proposta ofertada pelo locador, no processo administrativo, quantificado em R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

05 SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO

05.01 Secretaria de Obras e Saneamento

Atividade – 2.022 Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

3.3.90.36.15 – 3136 - Locação de imóveis – Recurso 01 Livre

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês da locação, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal ou por meio de depósito em conta corrente indicada pelos locadores.

**5.2** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1** Na hipótese da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado, com início em 01 de setembro de 2019 e vigorará pelo período de 07 (sete) meses.

**7.2** O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo até o limite de 60 (sessenta) meses.

### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO**

**8.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas, ou,

8.1.1 por acordo entre as partes;

8.1.2 por venda do imóvel objeto da locação;

8.1.3 em decorrência da prática de infração legal ou contratual;

8.1.4 em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos.

### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** O Locatário exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, por intermédio do servidor Felipe Oberdorfer, designada através da Portaria nº 12.704 de 25 de maio de 2020.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS**

**10.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 1383/2020, Lei Federal nº 8.666/93,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

atualizada pela Lei nº 8.883/94, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

**11.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 27 de maio de 2020.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
LOCATÁRIO

ENEDIR ANTONIO DIDONET  
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_